



NT 06/2021
ACESSO DE VIATURAS NAS EDIFICAÇÕES
E ÁREAS DE RISCO

- 1 OBJETIVO**
- 2 APLICAÇÃO**
- 3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS**
- 4 DEFINIÇÕES**
- 5 PROCEDIMENTOS**

1 OBJETIVO

1.1 Esta Norma Técnica fixa condições mínimas exigíveis para o acesso e estacionamento de viaturas de bombeiros nas edificações e áreas de risco, visando disciplinar o seu emprego operacional na busca e salvamento de vítimas e no combate a incêndios, atendendo ao previsto no Regulamento de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco do Estado do Maranhão.

2 APLICAÇÃO

2.1 Esta Norma Técnica é obrigatória para os portões e vias de acesso de condomínios residenciais unifamiliares, condomínios residenciais multifamiliares, condomínios comerciais e condomínios industriais, sendo aplicáveis ainda a todas as demais edificações com características semelhantes às de um condomínio.

3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

MARANHÃO, LEI Nº 11.390, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020, que Institui o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado do Maranhão, e dá outras providências.

INTERNATIONAL FIRESERVICE TRAINING ASSOCIATION – Fire Department Aerial.

Fire Department Aerial Apparatus. First Edition, 1991. Oklahoma State University.

NSW Fire Brigades. Guidelines for emergency vehicle access. Version 02. The Building Regulations, 1991. Código de Prevenção Inglês.

BELEZIA, Eduardo. Estacionamento de viaturas em locais de sinistro, uma estratégia ou uma tática. São Paulo, 1998

4 DEFINIÇÕES

4.1 Para os efeitos desta Norma Técnica aplicam-se as definições constantes da NT 03 - Terminologia de segurança contra incêndio.

5 PROCEDIMENTOS

5.1 Via de acesso para viaturas

5.1.1 Características mínimas da via de acesso (**Anexo B**):

5.1.1.1 Largura mínima de 6 m (ver Figura 2).

5.1.1.2 Altura livre mínima de 4,5 m.

5.1.1.3 Suportar viaturas com peso de 25 toneladas distribuídas em dois eixos, em toda a extensão da via.

5.1.1.4 O desnível máximo da via de acesso para estacionamento das viaturas a serem utilizadas em emergência nas edificações não poderão ultrapassar o valor de 5%, tanto longitudinal quanto transversal (Figuras 5 e 6);

5.1.1.5 O portão de acesso (quando houver) deve ter as seguintes dimensões mínimas (ver Figura 1):

a. largura: 4,0 m;

b. altura: 4,5 m.

5.1.1.6 As vias de acesso com extensão superior a 45 m devem possuir retornos que podem ser dos seguintes tipos (**Anexo C**):

a. circular;

b. em formato de “Y”; ou,

c. em formato de “T”.

5.1.1.6.1 Outros tipos de retornos podem ser usados, desde que garantam a entrada e a saída das viaturas nos termos desta NT.

5.1.1.6.2 Caso as ruas internas não possibilitem manobras de retorno da viatura do CBMMA para saída pelo portão de acesso, deverá ser garantido uma saída independente com as mesmas características do item 5.1.1.5

5.1.1.7 A via de acesso deve distar, no máximo, 20 metros da edificação, quando não houver previsão de sistema de hidrantes, ou 10 metros do hidrante de recalque, quando houver previsão da medida “sistema de hidrantes e/ou mangotinhos”

5.2 Exigências

5.2.1 As edificações ou áreas de risco abaixo descritas devem possuir as vias de acesso (incluindo os arruamentos internos) conforme os critérios do item 5.1.1:

a. centros esportivos e de exibição ou eventos temporários nos termos da NT 12 – Centros esportivos e de exibição – requisitos de segurança contra incêndio;

b. estabelecimentos destinados à restrição de liberdade nos termos da NT 39 - Estabelecimentos destinados à restrição de liberdade;

c. locais que possuam sistema de proteção por espuma ou por resfriamento nos termos da NT 25 - Segurança contra incêndio para líquidos combustíveis e inflamáveis;

5.2.2 Todas as edificações ou áreas de risco, com arruamento interno, devem possuir o portão de acesso nos termos do item 5.1.1.5.

5.2 Condições específicas (Anexo A)

5.2.1 Edificações com altura menor ou igual a 12,00 m.

a. Quando a edificação estiver afastada mais de 20,00 m da via pública, a contar do meio fio, deve possuir via de acesso.

b. A via de acesso deve atender ao disposto nos itens 5.1.1 e subitens.

c. No caso de a edificação possuir riscos isolados que ultrapassem 1.500,00 m², cada risco deve ser atendido pela via de acesso.

5.2.2 Edificações com altura superior a 12,00 m.

a. No caso de a edificação apresentar afastamento superior a 10,00 m da via pública, esta deve possuir via de acesso.

b. A via de acesso deve atender ao disposto nos itens 5.1.1 e subitens.

c. No caso de a edificação ser constituída de riscos isolados, cada risco deve ser atendido pela via de acesso.

5.2.3 Condomínio de residências unifamiliares ou multifamiliares.

a. Deve possuir via de acesso atendendo ao disposto no item 5.1.1 e subitens.

ANEXO A
TABELA PARA DIMENSIONAMENTO DE VIA DE ACESSO

Tipo de Edificação	Afastamento em relação ao meio fio da via pública	Exigências
Edificação com altura menor ou igual a 12m	Edifício afastado mais que 20m	Via de Acesso
	Edifício afastado menos que 20m	Nenhuma
Edificação com altura maior que 12m	Edifício afastado mais que 10m	Via de Acesso
	Edifício afastado menos que 10m	Nenhuma
Condomínio de residências unifamiliares ou multifamiliares	Todos	Via de Acesso

**ANEXO B
PORTÃO DE ACESSO E VIA DE ACESSO**

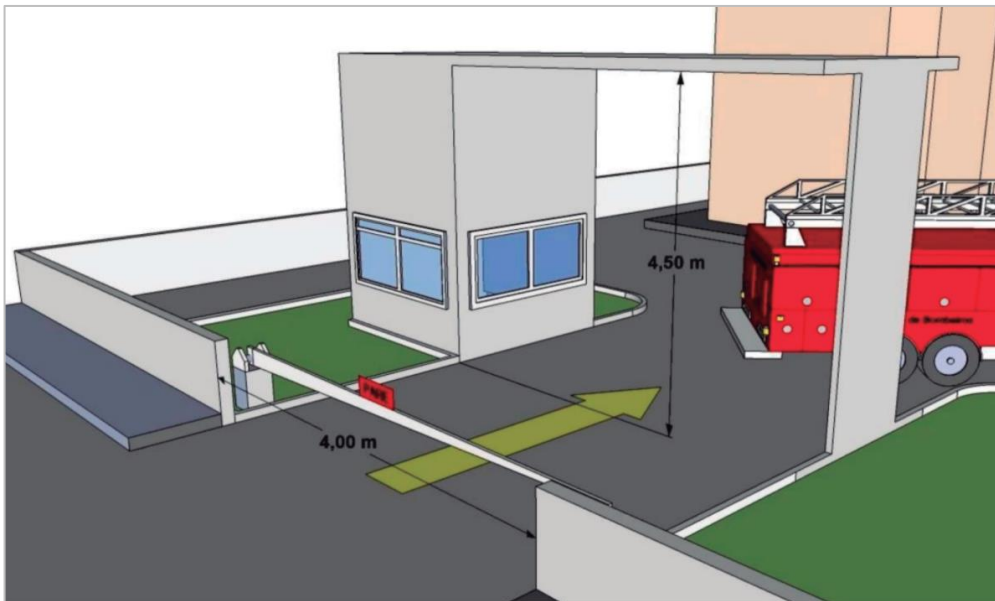


Figura 1: Largura e altura mínimas do portão de acesso à edificação

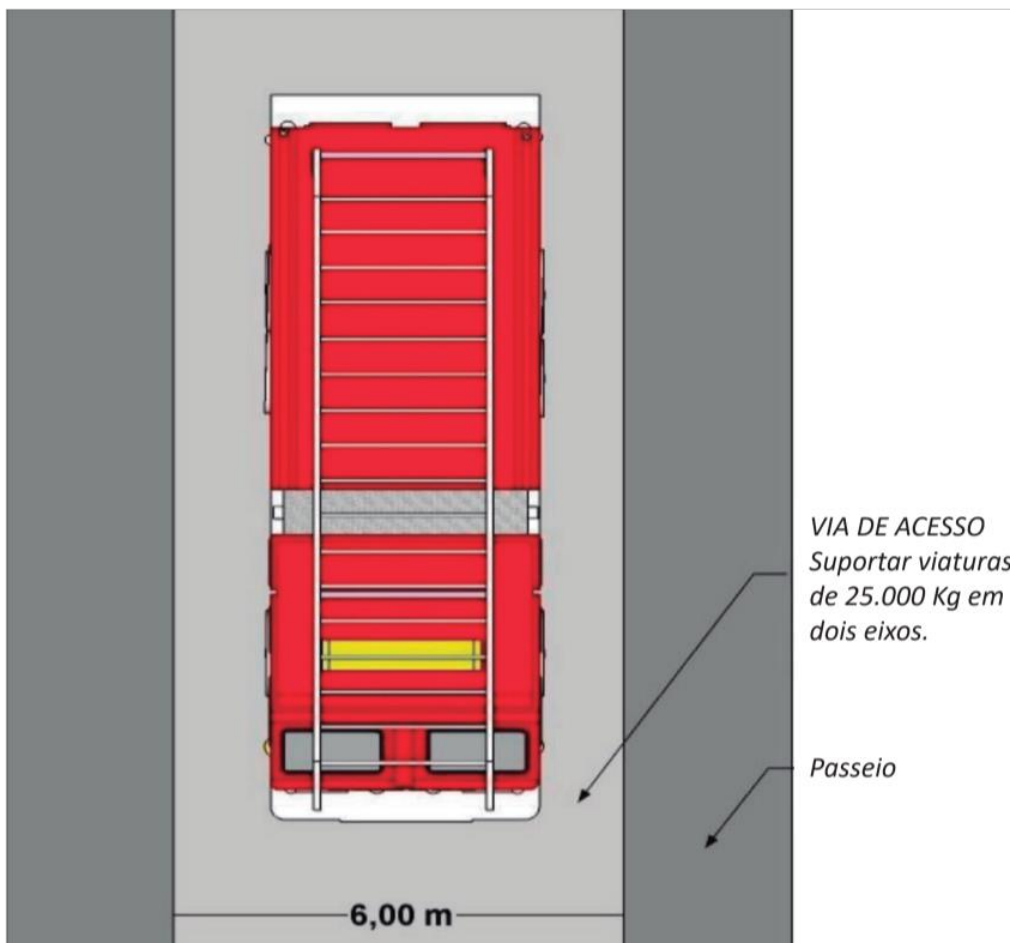


Figura 2: Largura mínima da via de acesso deve ser de 6m

ANEXO C
TIPOS DE RETORNOS

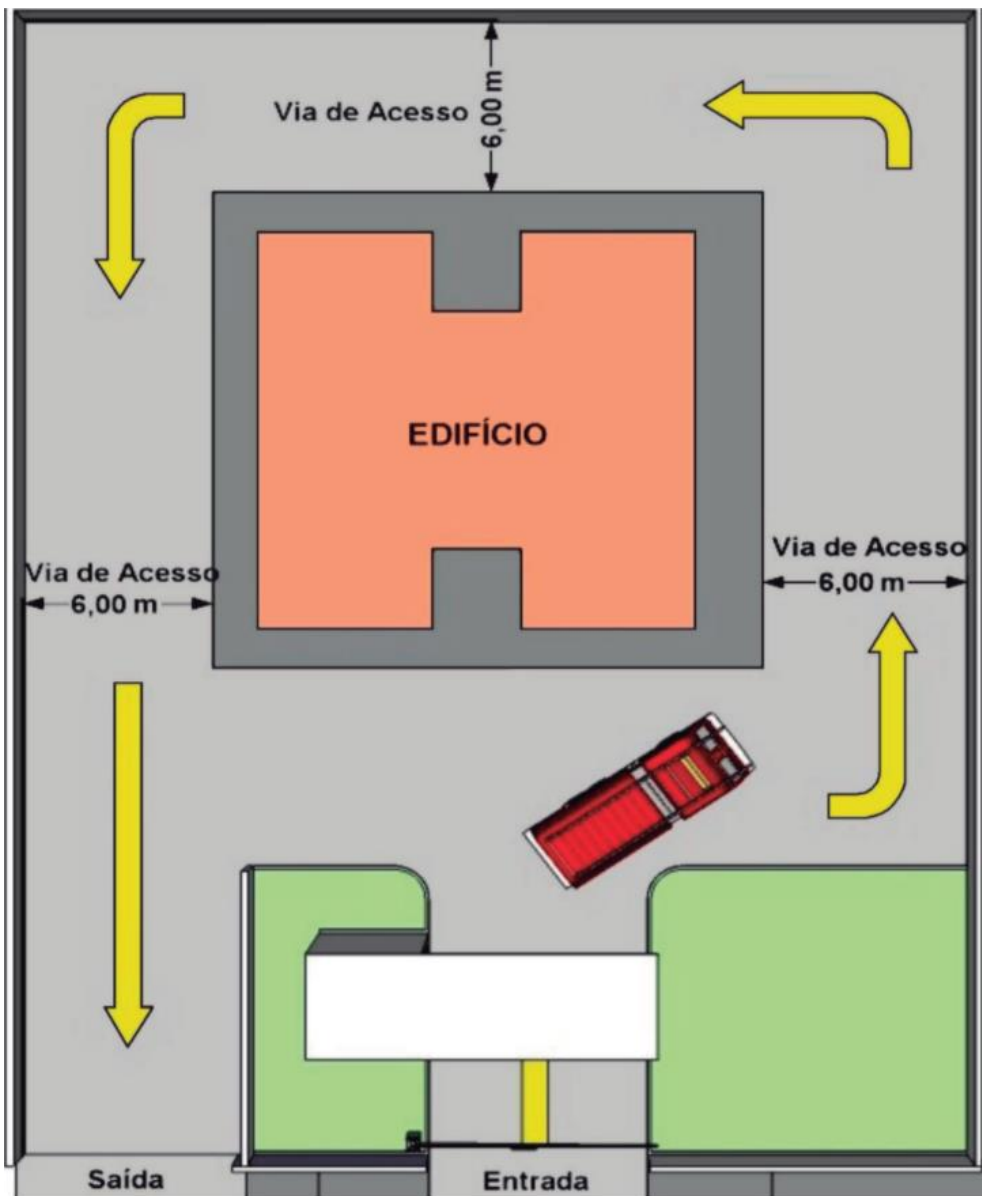


Figura 3: Modelo de Retorno

ANEXO C (CONTINUAÇÃO)
TIPOS DE RETORNO

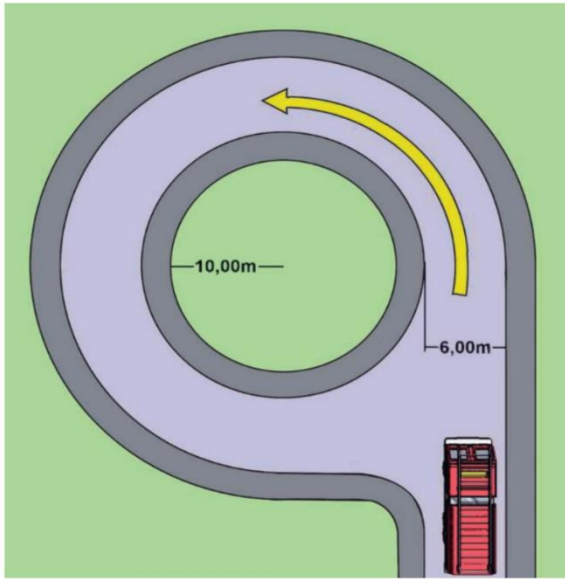


Figura 4.1: Retorno Circular

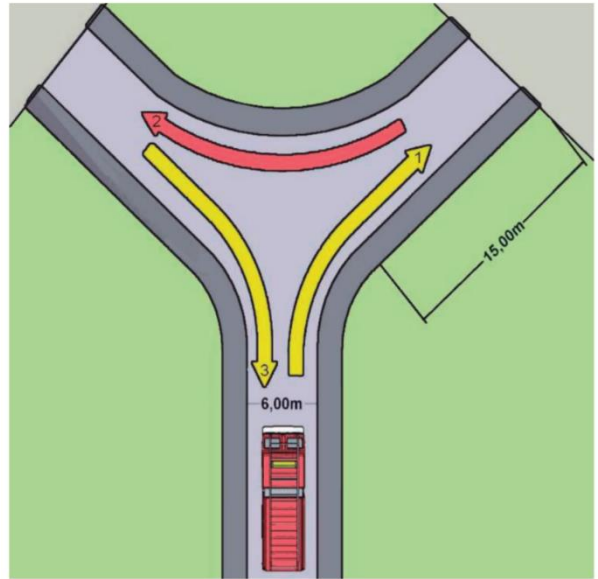


Figura 4.2: Retorno em Y

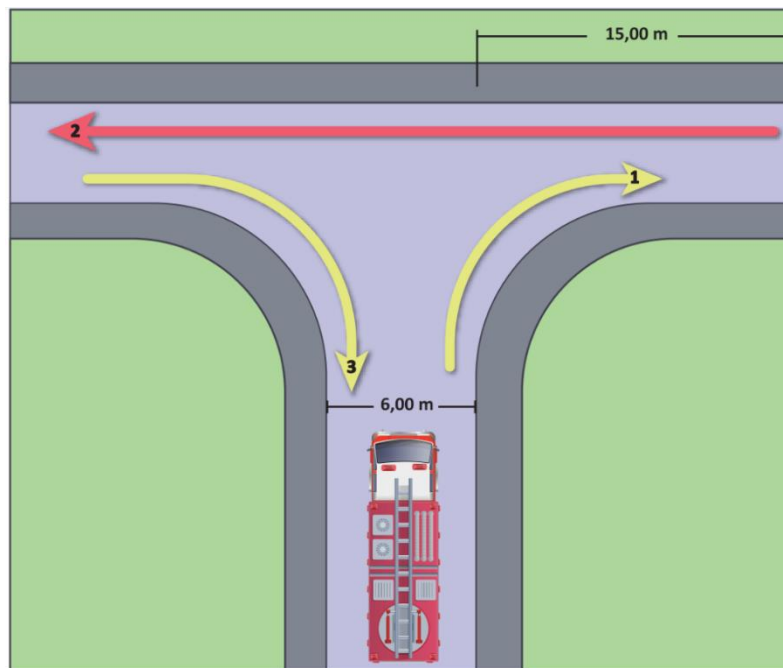


Figura 4.3: Retorno em T

ANEXO D
DESNÍVEL LONGITUDINAL E LATERAL DA VIA DE ACESSO



Figura 5: Desnível Longitudinal



Figura 6: Desnível Lateral